



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Corregedoria-Geral de Justiça  
Gabinete do Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

---

**PROVIMENTO Nº 437/2023-CGJ**

Estabelece o procedimento a ser utilizado pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados de intimações e citações dirigidos a pessoas indígenas.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, com atuação em todo Estado do Amazonas (art. 1º, da Resolução nº 01/2014-TJAM);

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem e asseguram aos povos indígenas o direito à organização social, ao exercício de seus costumes, línguas e crenças, bem como lhes garante a legitimidade de ingresso à justiça para a defesa de seus interesses;

**CONSIDERANDO** os arts. 1º e 3º da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;



**CONSIDERANDO** o art. 3º, incisos I, II e III, da Resolução nº 454/2022 do CNJ, que contempla os procedimentos e orientações para a efetivação do direito de acesso ao judiciário pessoas indígenas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, da Resolução nº 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os oficiais de justiça acerca da importância do diálogo intercultural e da adoção de boas práticas na condução de processos judiciais envolvendo os direitos dos povos indígenas e suas singularidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar a implementação das medidas previstas pelo CNJ, bem como pela CGJ-AM;

**RESOLVE:**

Art 1º. Determinar que, ao cumprirem mandados de intimação ou citação, dirigidos a pessoas indígenas, os oficiais de justiça adotem como regra certificar a raça e etnia do destinatário do mandado, bem como o grau de compreensão da língua portuguesa e do conteúdo e objetivos do ato processual.

§ 1º Caso verificado que o indígena não compreende ou compreende apenas parcialmente a língua portuguesa, esta condição será destacada na certidão e os autos serão conclusos ao magistrado, para as providências de designação de intérprete/tradutor, a fim de viabilizar a realização do ato, de modo perfeitamente compreensível para o indígena.

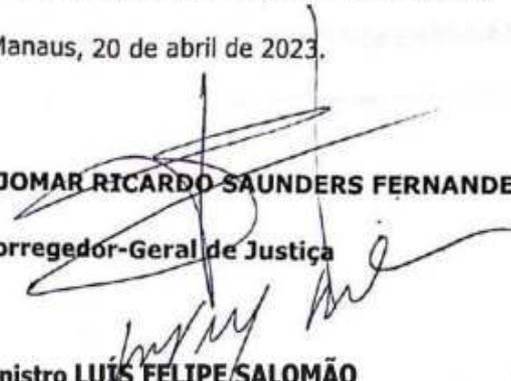
§ 2º Nas ocasiões em que as intimações/citações exijam deslocamento para comunidades indígenas de difícil acesso, impossibilitando ou dificultando extremamente a efetivação do ato, este dado deve constar expresso da certidão do oficial de justiça que, após, procederá à devolução dos autos ao magistrado, para as providências que entender pertinentes.

§ 3º Nas hipóteses descritas no § 2º, o magistrado poderá diligenciar no sentido de obter parcerias perante o Poder Público, bem como solicitar apoio institucional do Tribunal de Justiça, relatando as dificuldades porventura enfrentadas.

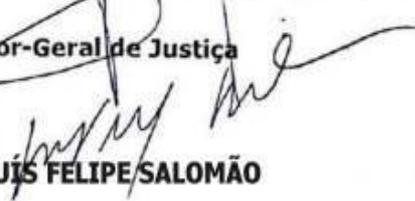
Art. 2º. O tratamento aos indígenas, durante a realização de tais atos, deve ocorrer em respeito aos costumes e tradições dos povos indígenas.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

Manaus, 20 de abril de 2023.

  
**Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

**Corregedor-Geral de Justiça**

  
**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**

**Corregedor Nacional de Justiça**

  
**Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**

**Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)**